



LEI Nº 1125 DE 26 DEZEMBRO DE 2001.

**INSTITUI TAXA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO
AÉREO E TERRESTRE**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas as Empresas que exploram a Telefonia, Energia Elétrica, Água e Esgoto, a recolher aos cofres do Município a Taxa de Ocupação de Espaço Aéreo e Terrestre.

Parágrafo Único – A ocupação referida no art. 1º compreende solo, subsolo e espaço aéreo.

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - O reajuste da Taxa será sempre de acordo com o índice aplicado ao IPTU.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2001.

Francisco Ribeiro
“Chiquinho do Atacadão”
Prefeito